



PREFEITURA DE
VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 1566/20
Fls. 01
Resp.

MENSAGEM Nº 030/2020

PROJETO DE LEI

Nº 55 / 20

LIDO EM SESSÃO DE 19/05/20
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente
Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

**REGIME DE
URGÊNCIA**

Nº do Processo: 1566/2020

Data: 18/05/2020

Projeto de Lei nº 55/2020

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Dispõe sobre abertura de crédito adicional
suplementar, até valor de R\$ 692.400,00. Mens. 30/20

CAMPUS MUNICIPAL VALINHOS PROTOCOLO 18/05/2020 14:48 000000189

Excelentíssima Senhora Presidenta,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei, que “dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 692.400,00”.

Esta propositura, oriunda da CI nº 75/2020-DF/SF, juntada ao processo administrativo nº 11.061/2019-PMV, visa obter



autorização legislativa para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ R\$ R\$ 692.400,00 (seiscentos e noventa e dois mil e quatrocentos reais), destinados a suplementar as dotações orçamentárias especificadas, para atendimento das atividades:

1. **“Vencimentos e Vantagens Fixas ”**, no valor de R\$ 500.000,00, na Secretaria da Saúde;
2. **“Equipamentos e Material Permanente”**, no valor de R\$ 29.0000,00, no Gabinete do Prefeito – Coordenadoria do bem Estar Animal – CI/CBEA 1/20, para reestruturação do departamento com aquisição de equipamentos permanentes;
3. **“Equipamentos e Material Permanente”**, no valor de R\$ 163.4000,00, na Secretaria de Mobilidade Urbana - CI 173/2020-SMU, para aquisição de equipamentos permanentes mobiliário.

A cobertura do referido crédito adicional suplementar far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial da dotação especificada, com fundamento no disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

C.M.V.
Proc. Nº 15661/20
Fls. 03
Resp. _____

Ante ao exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 15 de maio de 2020


ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: Projeto de Lei

A

Excelentíssima Senhora

DALVA DIAS DA SILVA BERTO

Presidenta da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP

(VBM/vbm)



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 692.400,00.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 692.400,00 (seiscentos e noventa e dois mil e quatrocentos reais), a fim de suplementar as seguintes dotações do orçamento:

02.00.00	<u>PREFEITURA MUNICIPAL</u>		
02.01.00	<u>GABINETE DO PREFEITO</u>		
02.01.03	<u>Coordenadoria do Bem Estar Animal</u>		
04.122.0200.2.201	Manutenção da Unidade		
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
01.110.0000	Geral.....	R\$	<u>29.000,00</u>
	Subtotal.....	R\$	<u>29.000,00</u>
02.10.00	<u>SECRETARIA DA SAÚDE</u>		
02.10.02	<u>Fundo Municipal de Saúde</u>		
10.302.0201.2.200	Manutenção de Pessoal e Encargos		
3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
01.310.0000	Saúde - Geral.....	R\$	<u>500.000,00</u>
	Subtotal.....	R\$	<u>500.000,00</u>
02.24.00	<u>SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA</u>		
02.24.01	<u>Gestão Administrativa – Mobilidade Urbana</u>		
26.782.0205.2.201	Manutenção da Unidade		
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
01.110.0000	Geral.....	R\$	<u>163.400,00</u>
	Subtotal.....	R\$	<u>163.400,00</u>
	TOTAL GERAL.....	R\$	<u>692.400,00</u>

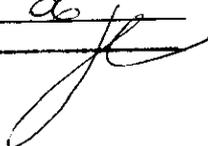


Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias a seguir especificadas, com fundamento no disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

01.00.00	<u>CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS</u>		
01.01.00	<u>CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS</u>		
01.01.01	<u>CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS</u>		
01.031.0500.2.500	Manutenção da Atividade Legislativa		
3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
01.110.0000	Geral.....	R\$	250.000,00
3190.13.00	Obrigações Patronais		
01.110.0000	Geral.....	R\$	50.000,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
01.110.0000	Geral.....	R\$	200.000,00
	Subtotal.....	R\$	500.000,00
02.00.00	<u>PREFEITURA MUNICIPAL</u>		
02.01.00	<u>GABINETE DO PREFEITO</u>		
02.01.03	<u>Coordenadoria do Bem Estar Animal</u>		
04.122.0200.2.201	Manutenção da Unidade		
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
01.110.0000	Geral.....	R\$	29.000,00
	Subtotal.....	R\$	29.000,00
02.24.00	<u>SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA</u>		
02.24.01	<u>Gestão Administrativa – Mobilidade Urbana</u>		
26.782.0205.2.201	Manutenção da Unidade		
3390.30.00	Material de Consumo		
01.110.0000	Geral.....	R\$	81.400,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
01.110.0000	Geral.....	R\$	80.000,00
02.24.03	<u>Conselho Municipal de Transportes Coletivos</u>		
26.782.0205.2.201	Manutenção da Unidade		
3390.30.00	Material de Consumo		
01.110.0000	Geral.....	R\$	1.000,00



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

C.M.V.
Proc. Nº 15661/20
Fls. 06
Resp. 

3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
01.110.0000	Geral.....	R\$ 1.000,00
	Subtotal.....	R\$ 163.400,00
	TOTAL GERAL.....	R\$ 692.400,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 129 /2020

Assunto: Projeto de Lei nº 55/20 – Aatoria Prefeito Orestes Previtale Junior – “Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 692.400,00”.

À Comissão de Justiça e Redação

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que **“Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 692.400,00”** de autoria do **Prefeito Orestes Previtale Junior** solicitado pela Comissão de Justiça e Redação.

Da exposição de motivos consta expressamente sua justificativa:

“Esta propositura, oriunda da CI nº 75/2020-DF/SF, juntada ao processo administrativo nº 11.061/2019-PMV, visa obter autorização legislativa para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 692.400,00 (seiscentos e noventa e dois mil e quatrocentos reais), destinados a suplementar as dotações especificadas, para atendimento das atividades:

- 1. “Vencimentos e Vantagens Fixas”,** no valor de R\$ 500.000,00, na Secretaria da Saúde;
- 2. “Equipamentos e Material Permanente”,** no valor de R\$ 29.000,00, no Gabinete do Prefeito – Coordenadoria do Bem Estar Animal – CI/CBEA 1/20, para reestruturação do departamento com aquisição de equipamentos permanentes;

(ACP)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

3. **“Equipamentos e Material Permanente”**, no valor de R\$ 163.400,00, na Secretaria de Mobilidade Urbana – CI 173/2020-SMU, para a aquisição de equipamentos permanentes mobiliário.

A cobertura do referido crédito adicional suplementar far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial da dotação especificada, com fundamento no disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.”

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passo a **análise técnica** do projeto em epígrafe solicitado.

A competência para legislar referente à matéria é privativa do Prefeito segundo previsão da Lei Orgânica em simetria com as disposições das Constituições Federal e Estadual de São Paulo:

“Artigo 48 - Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

(...)

IV - abertura de créditos adicionais.”

A Lei Orgânica consignou expressamente que a matéria deve ser submetida à apreciação da Câmara:

“Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

(...)

(ACP)

†



C.M.M.
Proc. Nº 1566/90
Fls. 29
Resp. 28

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

III - votar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e autorizar a abertura de créditos adicionais;"

A denominada Lei Orçamentária Anual, Lei nº 5958/19 que "estima a receita e fixa a despesa no Município para o exercício 2020" fixou o percentual de créditos adicionais suplementares:

"Art. 4º. É o Poder Executivo, autorizado, nos termos da Constituição Federal, da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I. realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II. abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total do orçamento da despesa, nos termos da legislação vigente;

(...)

§ 1º - não onerarão o limite previsto no inciso II, os créditos adicionais suplementares destinados a:

- a) suprir insuficiência nas dotações relativas a precatórios judiciais;*
- b) suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas ao serviço da dívida;*
- c) suprir insuficiência nas dotações de pessoal, inativos e pensionistas, e seus reflexos;*
- d) realização de abertura de créditos adicionais suplementares provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, respeitando-se as respectivas fontes de recursos e códigos de aplicação.*

(ACP)



C.M.V.
Proc. Nº 1566 / 20
Fls. 10
Resp. OS

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - A abertura de créditos adicionais suplementares de que trata este artigo fica condicionada à existência de recursos que atendam à suplementação, nos termos do artigo 43, da Lei Federal Nº 4320, de 17 de março de 1964." (grifei)

A proposição visa a abertura de crédito adicional suplementar de recursos nas seguintes classificações funcionais programáticas:

UNIDADE EXECUTORA	
02.01.03 COORDENADORIA DO BEM ESTAR ANIMAL	
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO
04 ADMINISTRAÇÃO	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	
0200 EFICIÊNCIA E EFICÁCIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA	
AÇÃO	
2.201 MANUTENÇÃO DA UNIDADE	

UNIDADE EXECUTORA	
02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO
10 SAÚDE	302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	
0201 VALINHOS SAUDÁVEL – SAÚDE E ESPORTES INTEGRADOS	
AÇÃO	
2.200 MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS	

UNIDADE EXECUTORA	
02.24.01 GESTÃO ADMINISTRATIVA – MOBILIDADE URBANA	
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO
26 TRANSPORTE	782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO
PROGRAMA	
0205 DESENVOLVIMENTO COM SUSTENTABILIDADE	
AÇÃO	
2.201 MANUTENÇÃO DA UNIDADE	

(ACP)



C.M.V.
Proc. Nº 1566 / 20
Fls. 11
Resp. O.A.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Os recursos são provenientes das seguintes anulações de dotações orçamentárias:

UNIDADE EXECUTORA	
01.01.00 CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS	
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO
01 LEGISLATIVA	031 AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA	
0500 DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA	
AÇÃO	
2.500 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA	

UNIDADE EXECUTORA	
02.01.03 COORDENADORIA DO BEM ESTAR ANIMAL	
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO
04 ADMINISTRAÇÃO	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	
0200 EFICIÊNCIA E EFICÁCIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA	
AÇÃO	
2.201 MANUTENÇÃO DA UNIDADE	

UNIDADE EXECUTORA	
02.24.01 GESTÃO ADMINISTRATIVA – MOBILIDADE URBANA	
02.24.03 CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS	
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO
26 TRANSPORTE	782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO
PROGRAMA	
0205 DESENVOLVIMENTO COM SUSTENTABILIDADE	
AÇÃO	
2.201 MANUTENÇÃO DA UNIDADE	

Os significados dos itens acima foram estabelecidos expressamente na Lei Municipal nº 5869/2018 que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2020":

"Art. 9º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

(ACP)†



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

I - Órgão: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

II - Unidade orçamentária: nível intermediário da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar áreas da administração pública municipal, além das unidades executoras;

III - Unidade executora: o menor nível da classificação institucional, ficando facultada a sua utilização;

IV - Programa: instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos pela administração;

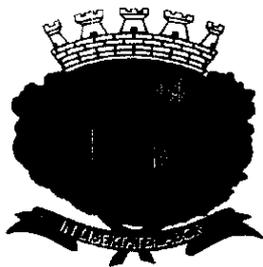
V - Ações: conjunto de procedimentos e trabalhos voltados ao desenvolvimento dos programas governamentais, podendo ser subdivididos em:

a) projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;

b) atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) operações especiais: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços."

(ACP)



C.M.V.
Proc. Nº 1566/20
Fls. 13
Resp. 08

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Os programas cujas dotações pretende-se reforçar com a suplementação orçamentária estão assim descritos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020:

- Programa:** 0200 - EFICIÊNCIA E EFICÁCIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA
- Tipo:** Apoio Administrativo **Natureza:** Contínuo
- Objetivo:** OTIMIZAR O ACESSO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS E À INFORMAÇÃO, COM A MODERNIZAÇÃO, AUTOMATIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS DE ATENDIMENTO INFORMACIONAIS E DA INFRAESTRUTURA INTERNA ALÉM DA CAPACITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. AUMENTAR A EFICIÊNCIA E EFICÁCIA ADMINISTRATIVA E FISCAL PARA ASSEGURAR MELHOR APROVEITAMENTO DO POTENCIAL ARRECADATÓRIO E AMPLIAR A TRANSPARÊNCIA E O CONTROLE SOCIAL NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS.
- Justificativa:** CONCEBE-SE QUE GESTÃO É UM PROCESSO DECORRENTES DE AÇÕES CONCRETAS, BALIZADAS POR CONTEÚDOS E METODOLOGIAS ESPECÍFICAS EM QUE UM CONJUNTO DE RECURSOS É UTILIZADO PARA ATINGIR OBJETIVOS DETERMINADOS BUSCANDO UMA MELHOR RELAÇÃO ENTRE RECURSO, AÇÃO, RESULTADO E DE MANEIRA A POTENCIALIZÁ-LOS POR MEIO DA UTILIZAÇÃO ADEQUADA DESSAS FERRAMENTAS E DE SUA CAPACIDADE DE ARTICULAÇÃO COM DEMAIS ENTES FEDERADOS E DEMAIS PARCEIROS, PARA PROPORCIONAR UMA POLÍTICA PÚBLICA VOLTADA PARA O CIDADÃO E PARA A SOCIEDADE. HERDOU-SE UMA GESTÃO PÚBLICA SEM MODELO DEFINIDO, SEGMENTADA, DESARTICULADA, NÃO ORIENTADA POR PROCESSOS E INFORMAÇÕES, ALÉM DA SITUAÇÃO FISCAL COMPROMETIDA COM DÍVIDAS CONSOLIDADAS NA CASA DE 100% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) E DÉFICIT FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO RECORRENTE NOS ÚLTIMOS ANOS, CONSTITUINDO ASSIM, UM ENORME DESAFIO PARA ESTA GESTÃO REVERTER ESTE QUADRO.
- Programa:** 0201 - VALINHOS SAUDÁVEL-SAÚDE E ESPORTES INTEGRADOS
- Tipo:** Finalístico **Natureza:** Contínuo
- Objetivo:** APRIMORAR OS SERVIÇOS DA ÁREA DE SAÚDE COM HUMANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, PROMOVENDO MELHORIA DO ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA, AMPLIAR INTEGRAÇÃO DAS DIVERSAS POLÍTICAS PÚBLICAS PROMOVENDO O ACESSO DA POPULAÇÃO DE MAIOR VULNERABILIDADE SÓCIO SANITÁRIA À ATIVIDADE FÍSICA E ORIENTAÇÃO NUTRICIONAL. PREVENIR E IDENTIFICAR A INCIDÊNCIA DE VIOLÊNCIAS DOMÉSTICA, SEXUAL E/OU OUTRAS. AMPLIAR E QUALIFICAR O ACESSO HUMANIZADO AOS USUÁRIOS EM SITUAÇÕES DE URGÊNCIA DE SAÚDE DE FORMA ÁGIL E OPORTUNA. BUSCAR INTEGRAÇÃO REGIONAL NO ATENDIMENTO PARA OTIMIZAR OS RECURSOS DISPONÍVEIS. PROMOVER A MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA E A FORMAÇÃO PARA A CIDADANIA ATRAVÉS DO INCENTIVO À PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER, COM APOIO AO ESPORTE LOCAL COMUNITÁRIO DE INICIAÇÃO ESPORTIVA, INCLUSIVE COM ATIVIDADES VOLTADAS PARA PREENCHER O CONTRA TURNO ESCOLAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, ALÉM DE INCENTIVAR A PRÁTICA ESPORTIVA DO PÚBLICO ADULTO, QUE CONTRIBUI PARA O BEM ESTAR E QUALIDADE DE VIDA.
- Justificativa:** ALTA INCIDÊNCIA DE PROCURA PELOS SERVIÇOS DE SAÚDE NA MODALIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E HOSPITALAR. AÇÕES DE PREVENÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE SÃO INSUFICIENTES. AUMENTO DA POPULAÇÃO SUS DEPENDENTE, O QUE PRESSIONA OS SERVIÇOS DE SAÚDE ORA DISPONÍVEIS. ESTA GESTÃO CONCEBE A SAÚDE UM ESTADO DE BEM ESTAR FÍSICO, MENTAL E SOCIAL E NÃO SIMPLEMENTE A AUSÊNCIA DE DOENÇA OU ENFERMIDADE, NÃO SE LIMITA APENAS AO CORPO, MAS TAMBÉM A MENTE, AS EMOCÕES, AS RELAÇÕES SOCIAIS E A COLETIVIDADE. PARA TANTO, A PROMOÇÃO DA SAÚDE INCLUI UMA MAIOR PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL E AÇÕES DE PREVENÇÃO À SAÚDE, COMO A PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS DENTRO DO CONTEXTO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ESPORTES QUE AS INTEGREM COM AS ATIVIDADES LÚDICAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ENTRETENIMENTO. O INCENTIVO AO ESPORTE PROFISSIONAL E AMADOR DEVE ARTICULAR-SE COM AÇÕES DE INCLUSÃO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, INTEGRANDO AS AÇÕES DE POLÍTICAS SOCIAIS JÁ PRATICADAS NO TERRITÓRIO.

(ACP)



C.M.V.
Proc. Nº 1566 / 20
Fls. 14
Resp. O.A.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Programa: 0205 - DESENVOLVIMENTO COM SUSTENTABILIDADE

Tipo: Finalístico

Natureza: Contínuo

Objetivo: FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO, VIABILIZANDO PROJETOS DE INFRAESTRUTURA, DESBURÓCRATIZANDO O PROCESSO DE LICENCIAMENTO E ATENDIMENTO, QUE PERMITA UM AMBIENTE ACOLHEDOR PARA O EMPREENDEDOR; INCENTIVAR O TURISMO COMO CRIAÇÃO DE TRABALHO E NEGÓCIO. IMPLEMENTAR O NOVO PLANO DIRETOR DE FORMA A PROPICIAR O DESENVOLVIMENTO URBANO DE FORMA SUSTENTÁVEL ECONÔMICA, SOCIAL E AMBIENTALMENTE. PROMOVER A SUSTENTABILIDADE URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, AMPLIANDO A PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, O TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, A COLETA SELETIVA E OS PROJETOS DE REVITALIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA DOS ESPAÇOS URBANOS. MELHORAR A ACESSIBILIDADE E A MOBILIDADE URBANA PRIORIZANDO O TRANSPORTE COLETIVO DE QUALIDADE E INTEGRADO. PROMOVER A INTEGRAÇÃO COM A RMC (REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS) NA ATUAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS COMUNS COMO TRANSPORTE METROPOLITANO, SANEAMENTO AMBIENTAL, SAÚDE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Justificativa: O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL CONCEBIDO É A ARTICULAÇÃO DAS DIMENSÕES SOCIAL, AMBIENTAL, ECONÔMICA, CULTURAL, ÉTICA E POLÍTICA QUE GARANTE A PRESERVAÇÃO DA VIDA E DOS RECURSOS NATURAIS PARA AS GERAÇÕES ATUAIS E FUTURAS. ISSO IMPLICA QUE OS GANHOS E BENEFÍCIOS DO CRESCIMENTO ECONÔMICO SEJAM APROPRIADOS POR TODA A POPULAÇÃO. O PLANEJAMENTO URBANO É ALGO DINÂMICO E QUE ESTÁ, DE ALGUMA MANEIRA, EVOLUINDO JUNTO COM A POPULAÇÃO DA CIDADE QUE SE INTEGRA COM A QUALIDADE DE VIDA NO MEIO RURAL, GARANTINDO A CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS (SOLO, ÁGUA E BIODIVERSIDADE), A VIABILIDADE ECONÔMICA DOS NEGÓCIOS E A EQUIDADE SOCIAL. O PANORAMA VIVENCIADO EM VALINHOS É DE DESARTICULAÇÃO E DESORGANIZAÇÃO NOS PARÂMETROS DE DESENVOLVIMENTO, CONSTITUINDO UM DESAFIO ESTABELEÇER CRITÉRIOS E ESTRATÉGIAS QUE GARANTAM ESTE DESENVOLVIMENTO DE FORMA SUSTENTÁVEL.

A conceituação de crédito adicional suplementar, por sua vez, encontramos na Lei Federal nº 4.320/64 que "estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal":

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(ACR)



C.M.V.
Proc. Nº 1566 / 20
Fls. 15
Rec. 20

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- I — o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
- II — os provenientes de excesso de arrecadação;*
- III — os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*
- IV — o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.*

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.”

“Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.”

“Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.”

Posteriormente à Lei nº 4.320/64, a Constituição Estadual de São Paulo, em simetria com a Constituição Federal, estabeleceu expressamente:

Constituição do Estado de São Paulo

(ACP) *



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

"Artigo 176 - São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

Constituição Federal

"Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

De tal sorte que ao tratar da matéria em conformidade com a repartição de competências constitucionais, o projeto amolda-se aos preceitos aplicáveis do ordenamento jurídico pátrio.

Por fim, no que tange à forma o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições técnicas de legalidade e constitucionalidade, visto que trata de matéria de competência do Município e de iniciativa do Poder Executivo, quanto ao mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

CMV, aos 28 de maio de 2020.


Aline Cristine Padilha
Procuradora OAB/SP nº 167.795

(ACP)



C.M.V.
Proc. Nº 1566 / 20
Fls. 17
Resp. 08

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

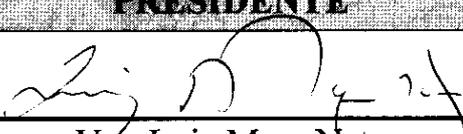
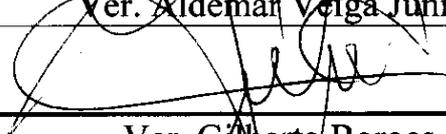
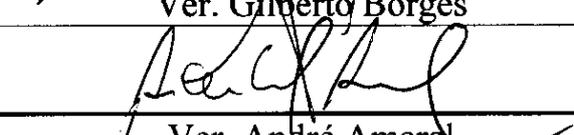
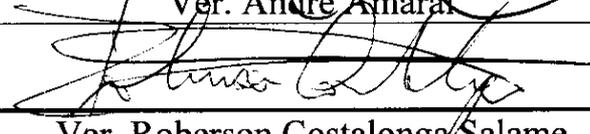
Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei nº 55/2020 e Urgência

Ementa do Projeto: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, até valor de R\$ 692.400,00.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 09 de junho de 2019

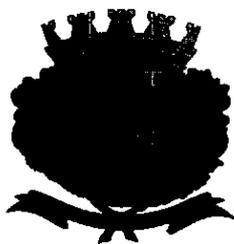
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. Gilberto Borges	(X)	()
 Ver. André Amaral	(X)	()
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	()

Obs: Parecer jurídico favorável

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 05/06/20

PRESIDENTE

Daiva Dias da Silva Berto
Presidente



C.M.V.
Proc. Nº 1566 / 20
Fls. 18
Resp. DA

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer ao Projeto de Lei nº 55/2020

Ementa do Projeto: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, até valor de R\$ 692.400,00. (Mens. 30/20)

PRESIDENTE		MEMBROS	
	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO	
 Ver. Rodrigo Toloi	(X)	()	
MEMBROS		A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. César Rocha Andrade da Silva	(X)	()	
 Ver. Franklin Duarte de Lima	(X)	()	
 Ver. Kiko Beloni	(X)	()	
(AUSENTE) Ver. Rodrigo Fagnani "Popó"	()	()	

Valinhos, 9 de junho de 2020.

Parecer: A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto de Lei e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

LIDO NO EXPEDIENTE EMISSÃO DE 09/06/20

PRESIDENTE

Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

(Observações: _____)



C.M.V.
Proc. Nº 1566/20
Fls. 19
Resp. 08

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 07, 06, 20

PRESENTE

Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

Aprovado por unanimidade e 2ª sessão -
Segunda Discussão em sessão de 07/06/20
Providencie-se e em seguida arquivar-se.

Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

Segue Autógrafo nº 41 20

Daiva Dias da Silva Berto
Presidente



C.M.V.
Proc. Nº 1566 / 20
Fls. 20
Resp. OJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 55/20 - Mens. nº 30/20 - Autógrafo nº 41/20 - Proc. nº 1.566/20 - CMV

Recebido 10/06/2020

LEI Nº

Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 692.400,00.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 692.400,00 (seiscentos e noventa e dois mil e quatrocentos reais), a fim de suplementar as seguintes dotações do orçamento:

02.00.00	<u>PREFEITURA MUNICIPAL</u>
02.01.00	<u>GABINETE DO PREFEITO</u>
02.01.03	<u>Coordenadoria do Bem Estar Animal</u>
04.122.0200.2.201	Manutenção da Unidade
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente
01.110.0000	Geral R\$ 29.000,00
	Subtotal R\$ 29.000,00
02.10.00	<u>SECRETARIA DA SAÚDE</u>
02.10.02	<u>Fundo Municipal de Saúde</u>
10.302.0201.2.200	Manutenção de Pessoal e Encargos
3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
01.310.0000	Saúde - Geral R\$ 500.000,00
	Subtotal R\$ 500.000,00

Obj



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 55/20 - Mens. nº 30/20 - Autógrafo nº 41/20 - Proc. nº 1.566/20 - CMV

fl. 02

02.24.00	<u>SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA</u>
02.24.01	<u>Gestão Administrativa – Mobilidade Urbana</u>
26.782.0205.2.201	Manutenção da Unidade
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente
01.110.0000	Geral R\$ 163.400,00
	Subtotal R\$ 163.400,00
	TOTAL GERAL..... R\$ 692.400,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias a seguir especificadas, com fundamento no disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

01.00.00	<u>CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS</u>
01.01.00	<u>CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS</u>
01.01.01	<u>CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS</u>
01.031.0500.2.500	Manutenção da Atividade Legislativa
3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
01.110.0000	Geral R\$ 250.000,00
3190.13.00	Obrigações Patronais
01.110.0000	Geral R\$ 50.000,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
01.110.0000	Geral R\$ 200.000,00
	Subtotal R\$ 500.000,00

02.00.00	<u>PREFEITURA MUNICIPAL</u>
02.01.00	<u>GABINETE DO PREFEITO</u>
02.01.03	<u>Coordenadoria do Bem Estar Animal</u>
04.122.0200.2.201	Manutenção da Unidade
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
01.110.0000	Geral R\$ 29.000,00
	Subtotal R\$ 29.000,00



C.M.V.
Proc. Nº 15661/20
Fls. 22
Resp. 08

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 55/20 - Mens. nº 30/20 - Autógrafo nº 41/20 - Proc. nº 1.566/20 - CMV

fl. 03

02.24.00	<u>SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA</u>
02.24.01	<u>Gestão Administrativa – Mobilidade Urbana</u>
26.782.0205.2.201	Manutenção da Unidade
3390.30.00	Material de Consumo
01.110.0000	Geral R\$ 81.400,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
01.110.0000	Geral R\$ 80.000,00
02.24.03	<u>Conselho Municipal de Transportes Coletivos</u>
26.782.0205.2.201	Manutenção da Unidade
3390.30.00	Material de Consumo
01.110.0000	Geral R\$ 1.000,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
01.110.0000	Geral R\$ 1.000,00
	Subtotal R\$ 163.400,00
	TOTAL GERAL R\$ 692.400,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 09 de junho de 2020.**

**Edison Roberto Secafim
Presidente “ad hoc”**



C.M.V.
Proc. Nº 1566/20
Fls. 23
Resp. DA

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 55/20 - Mens. nº 30/20 - Autógrafo nº 41/20 - Proc. nº 1.566/20 - CMV

fl. 04


Israel Scupenaro
1º Secretário

César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário

